



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MATOS COSTA

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de dispensa de licitação, baseada no art. 75 da Lei 14.133/2021, detona-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei.

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão da empresa PATRIMONIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 21.978.848/0001-60 oferecer o melhor preço e também apresentou toda a documentação solicitada para comprovar a capacitação necessária para a execução do objeto desta contratação direta.

Assim, configura-se como suficiente para a escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento dos requisitos necessários da Câmara de vereadores de Matos Costa, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

JOÃO HFLINGER
PRESIDENTE